



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1868 • 79-1777

LEI Nº 337, de 13 de Junho de 1991.

(Dispõe sobre majoração de vencimentos).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º:—Fica concedido um aumento salarial na base de 20% (vinte por cento), em duas etapas, a todos os funcionários, servidores, inativos e pensionistas, sendo que o percentual de **9% (nove por cento)**, será a partir de **Junho** e o percentual de **11% (onze por cento)**, prevalecerá para o mês de **Julho** do corrente ano.

Artigo 2º:—O aumento previsto no artigo 1º será extensivo aos servidores da Câmara Municipal.

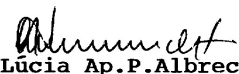
Artigo 3º:—As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, supletivas se necessárias.

Artigo 4º:—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 325, de 14 de Março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de Junho de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lúcia Ap.P. Albrecht
Assessora Administrativa